

MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL



Sumário

1 Números AGU/PGF

2 Alteração da Lei nº 9784/99

3 Nova Lei de Execução Fiscal

NÚMEROS AGU/PGF 2023

Representa judicial e extrajudicialmente 165 autarquias e fundações públicas federais

- Defesa da política pública

Arrecadação

- R\$ 7,55 bilhões
- R\$ 1,38 bilhões dívida ativa

Numero processos administrativos sancionadores

- 420 mil processos
- R\$ 6,4 bilhões inscritos em dívida ativa

Execuções fiscais

- Créditos tributários e não tributários
- R\$ 120 bilhões em cobrança

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SACIONADOR

Lei nº 9784/99

AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

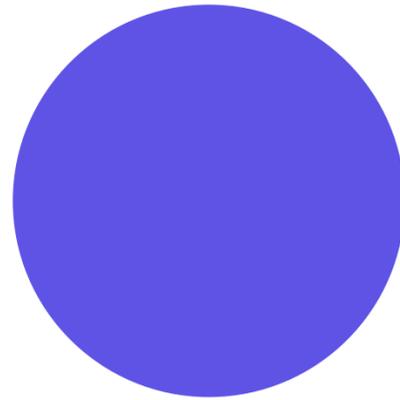
Arts. 68-A ao 68-J

DESAFIO

- **Definição do procedimento administrativo sancionador.**
 - a) Multas decorrentes do exercício do poder de polícia;
 - b) Ressarcimento ao erário (geral);
 - c) Ressarcimento ao erário decorrente de Acórdãos do Tribunal de Contas;
 - d) Preço público, outorgas, etc...;
 - e) Multas contratuais e sanções contratuais (ex. Lei 14133/21);
 - f) Lei n. 12.846/13 ;
 - g) Atos de improbidade administrativa;
 - h) Processo administrativo disciplinar;

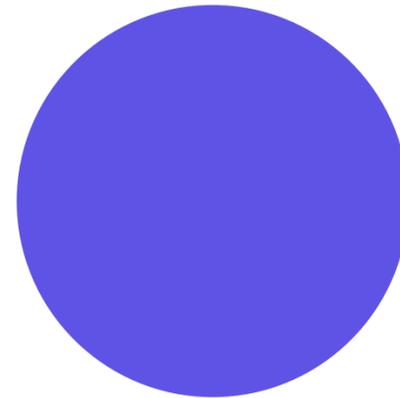
PRESCRIÇÃO - (Art. 68-J)

Necessidade de modelo único



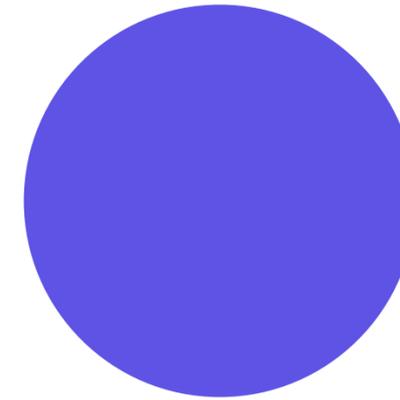
Multas Poder de Polícia - ressarcimento TCU

- Lei 9873/99
- 5 anos prescrição punitiva;
- 3 anos prescrição intercorrente;
- 5 anos prescrição executória;
- Formas de interrupção da prescrição;



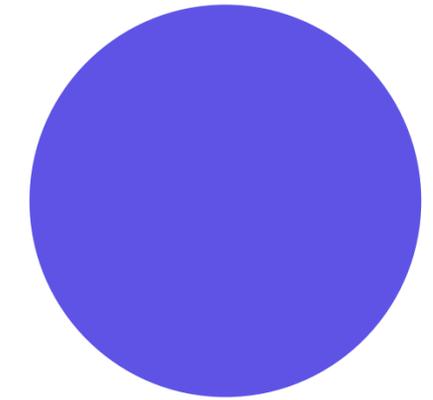
Preço público - Outorgas, Prestações contratuais, Taxa Anual por Hecatere, CFEM

- Art. 205 do Código Civil - 10 anos
- Interrupção, uma vez: Art. 202.
- Não tem intercorrente



Ressarcimento ao erário

- Decreto 20910/32
- 5 anos
- Não corre a prescrição durante o processo (suspensão);
- Só interrompe uma vez.
- Não tem intercorrente



Ato de improbidade

- Imprescritível

PRESCRIÇÃO - ART. 68-J

- Prescrição pretensão punitiva - 5 anos
- Prescrição intercorrente 2 anos
- Sem causas de suspensão da prescrição;
- 3 causas de interrupção (em comparação com a Lei nº 9873/99, exclui o ato para apuração do fato)
- Interrompida começa a correr pela metade

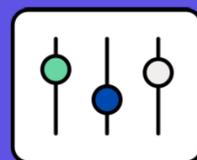
- Casos complexos e com maior impacto na política pública poderão prescrever (Art, 49, b, prova pericial);
- Casos em que há sanção penal - prescrição penal;
- Não exceptua previsões específicas;
- Não possui regra de transição - prescrição é regra de direito material;
- Necessidade da adoção de um modelo único que não prejudique a política pública;

PONTOS DE ALERTA

AUMENTO DA LITIGIOSIDADE

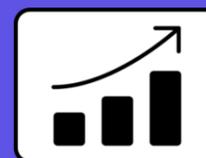
- Participação nos processos que tenha interesse (Art. 3º, inciso V), com a necessidade de notificação já no momento da investigação preliminar (Art. 68-G, §1º);
- Preservação de todos os elementos de prova acessados - cadeia de custódia (Art. 68-G, §3º);
- Segregação de funções de apuração, instrução e julgamento obrigatória (Art. 68-G, 4º);
- Independência das instâncias;

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

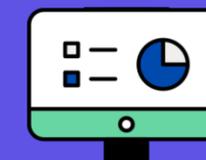


**GARANTIA DE
DIREITOS AO
ADMINISTRADO**

**PROCESSO CELERE E
TRANSPARENTE**



**PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS E
PRAZOS
PRESCRICIONAIS**



**PROTEGER A
POLÍTICA PÚBLICA
SEGURANÇA JURÍDICA
PARA A
ADMINISTRAÇÃO**

ANTEPROJETO DE LEI DE EXECUÇÃO FISCAL



Anteprojeto de lei ordinária de execução fiscal

- Procuradoria-Geral Federal inscreve créditos em dívida ativa, nos termos da Art. 10, Lei nº 10480/02 e Lei nº 10522/02 - Tributários e não tributários (Art. 6º);
- Necessidade de adequação de todo o anteprojeto a esta realidade (administração tributária, crédito fiscal, compensação, ente tributante, etc...);
- Art. 11 - decisões favoráveis ao contribuinte (autoaplicabilidade);



OBRIGADO



VAINER ROSA

vainer.rosa@agu.gov.br